



Movimento para a Democracia

Regulamento que estabelece o modelo de escolha de candidatos aos órgãos autárquicos

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o modelo de escolha dos candidatos a órgãos autárquicos para as eleições autárquicas de 2016, em conformidade com a orientação aprovada por deliberação da Direção Nacional de 28 de Fevereiro de 2015.

Artigo 2º

(Escolha de candidatos)

1. Os candidatos aos órgãos autárquicos (Presidente de Câmara Municipal, Vereadores, Presidente de Assembleia Municipal e Deputados Municipais) tem que preencher os requisitos previstos no artigo 3 e estarem de acordo com os princípios e o modelo de exercício do poder autárquico previstos no artigo 5 deste Regulamento.
2. O candidato a Presidente de Câmara Municipal (CM) é escolhido mediante a realização de sondagem junto de eleitores nos termos previstos no artigo 6 deste Regulamento.
3. O candidato a Presidente de CM escolhido, apresentará à Comissão Política Concelhia (CPC) a sua proposta de equipa de candidatos a vereadores (efetivos e suplentes) tendo em conta as competências técnicas e políticas exigidas para a governação do município.
4. A CPC validará a proposta de equipa de candidatos a vereadores e submeterá a mesma à CPN para aprovaçãoⁱ.
5. Os candidatos a Presidente da Assembleia Municipal (AM) e a deputados municipais são escolhidos pela respectiva CPC que os apresentará à CPN para aprovaçãoⁱⁱ.
6. A CPN decidirá pela aprovação das listas tendo em conta os resultados das sondagens para candidatos a Presidentes de CM, a verificação da adequação dos



Movimento para a Democracia

candidatos aos requisitos previstos no artigo 3 e a verificação da paridade de género prevista no artigo 4.

Artigo 3º

(Requisitos dos candidatos)

Os candidatos a órgãos autárquicos pelo MpD devem:

- a) Estar de acordo com a concepção de exercício do Poder Autárquico defendido pelo MpD e com as exigências e os requisitos estabelecidos para o exercício dos cargos, conforme constam do artigo 5;
- b) Terem idoneidade moral;
- c) Respeitarem os princípios, os valores e a ética política do MpD;
- d) Terem disponibilidade pessoal para lutar pela sua eleição e participar ativamente na campanha eleitoral, com base na estratégia definida pelos órgãos próprios do MpD;
- e) Assumirem e respeitarem os compromissos exigidos enquanto parte do sistema MpD, nas relações com os demais subsistemas do partido;
- f) Contribuírem com o pagamento de quota ou contribuição especial a favor do MpD, nos termos estatutários e regulamentares;
- g) Comprometerem-se com a assiduidade, a pontualidade e a participação ativa nas actividades relacionadas com o exercício das funções e dos cargos para os quais forem eleitos.

Artigo 4º

(Paridade de Género)

1. As listas do MpD para as eleições autárquicas (Camara Municipal e Assembleia Municipal) devem procurar incluir, em lugares elegíveis pelo menos quarenta por cento de candidatas do sexo feminino.
2. As listas do MpD para as eleições autárquicas devem incluir, mesmo em lugares de efetivos não elegíveis e de suplentes, candidatos com o mesmo nível de exigência dos elegíveis, em ordem a assegurar idêntico grau de representatividade, competência e efetividade dos substitutos, em caso de incompatibilidade superveniente, de impedimento temporário ou de rotatividade.



Movimento para a Democracia

Artigo 5º

(Princípios e Modelo de exercício do poder autárquico)

1. O exercício do poder autárquico por parte dos autarcas do MpD rege-se pelos seguintes princípios e valores;

a) Missão:

Servir com qualidade os munícipes nos vários domínios de intervenção da Câmara Municipal (urbanístico, social, cultural e económico).

Os órgãos municipais devem ser instituições fortemente comprometidas com o serviço público, que governem com seriedade, com competência, com excelência e com sensibilidade social e se assumam como fomentadoras, facilitadoras e articuladoras do desenvolvimento local, nos diversos domínios (económico, social e cultural).

Os órgãos municipais devem trabalhar com visão de futuro, fomentar a confiança e mobilizar as forças económicas e sociais e os grupos de interesse para a criação de um ambiente favorável à actividade económica e à qualidade de vida e bem-estar dos munícipes.

b) Liderança:

Um estilo de liderança municipal que dispensa o culto da personalidade e a auto-promoção; que é competente do ponto de vista político e técnico; que está comprometida com o serviço público, com a qualidade na prestação de serviços e; que é suportada pela definição clara de prioridades, métodos de gestão adequados e sistemas de controlo e fiscalização política, financeira e social.



Movimento para a Democracia

Uma liderança atenta às tendências e aos fenómenos que ocorrem na sociedade e articuladora dos vários interesses que perpassam o município; uma liderança que encara os problemas sociais com políticas públicas consistentes e transparentes, implicando todos os actores económicos e sociais na busca das melhores soluções;

Uma liderança que se entrega ao trabalho e ao estudo dos dossiers, no sentido de encontrar as melhores soluções para o município;

Uma liderança servidora, humilde mas determinada, dialogante mas firme nas convicções e princípios e obstinada na defesa do interesse público local;

Uma liderança capaz de mobilizar as forças sociais, culturais, económicas e técnicas para a reflexão e para a acção, visando a construção de municípios mais seguros, modernos, justos, solidários e democráticos.

c) Modelo de gestão:

Assente em:

- Colegialidade:

Todos os vereadores e eleitos da bancada municipal deverão ser pró-activos (sem procurarem servir-se do cargo para promoção e protagonismo individual fora do quadro da equipa), sob a coordenação do presidente da câmara municipal e do líder da bancada, respectivamente; ter pelouros ou áreas especiais de intervenção distribuídos, com os inerentes poderes e responsabilidades; e trabalhar com elevado espírito de equipa, lealdade, cooperação e colaboração mútua.



Movimento para a Democracia

O presidente da assembleia municipal deve ser o presidente de todos os eleitos municipais, e actuar a um nível supra-partidário, com a maior autonomia e isenção.

O presidente da câmara municipal deve ser um líder de líderes com a responsabilidade máxima pelo funcionamento harmonioso, eficaz e eficiente da equipa camarária.

- Dedicação:

Na medida do possível, todos os vereadores deverão estar em regime de dedicação exclusiva. Os eleitos da bancada municipal deverão dedicar ao menos uma semana por mês ao serviço da bancada.

- Honestidade e probidade:

Todos os titulares dos órgãos municipais deverão pautar-se pelas mais exigentes regras de honestidade pessoal e pelos mais elevados padrões de ética do serviço público. Nenhum recurso público poderá ser usado em benefício pessoal ou familiar do titular. Todos os conflitos de interesses, ainda que meramente aparentes, deverão ser declarados e justificar a incompatibilidade ou impedimento de quem por eles for afectado. Todas as práticas que possam ser qualificadas como ou dêem a aparência de proselitismo, nepotismo ou amiguismo deverão ser evitadas e rejeitadas em absoluto. Todos os comportamentos que possam ser qualificados de ou dêem a aparência de corrupção activa ou passiva, tráfico de influência, peculato, concussão, participação ilícita em negócio ou defraudação de interesses patrimoniais públicos têm de ser em absoluto evitados, rejeitados, denunciados e condenados.

- Responsabilidade:

A gestão municipal, tanto a nível camarário, como no âmbito da assembleia municipal, deverá reger-se pelo mais elevado sentido de responsabilidade democrática, transparência e prestação de contas..



Movimento para a Democracia

- Proximidade e sentido de serviço à comunidade:

A gestão municipal deverá ser assumida, essencialmente, como serviço à comunidade, para as pessoas e com as pessoas. Um generoso programa regular de audiências, visitas e contactos de terreno deverá ser organizado e rigorosamente implementado. A participação das comunidades na conformação dos instrumentos de gestão previsional (programa anual de actividades e orçamento) deverá ser organizada e implementada. Semestralmente deverá ser executado um programa de informação e debate com as comunidades sobre o balanço da execução do programa de actividades.

- Legalidade:

A gestão municipal deverá pautar-se, sempre e em absoluto, pela legalidade e pelo respeito das competências estabelecidas para cada órgão, nada podendo ser feito ou praticado por cada um que não seja, de modo positivo, permitido ou autorizado por lei. A autonomia e competências da assembleia municipal devem ser rigorosamente respeitadas e asseguradas.

- Objectividade, não discriminação e transparência:

A actuação dos órgãos municipais, sobretudo a que se traduza em prestações aos cidadãos, empresas e organizações, deverá obedecer a regras claras, objectivas, aplicáveis a todos, de modo geral, igual e abstracto e devidamente publicitadas e a prazos fixados segundo critérios de razoabilidade na perspectiva de servir com oportunidade e justiça os destinatários de tais prestações. Ninguém poderá ser beneficiado ou prejudicado em razão da sua raça, sexo, origem, religião, condições económicas ou sociais, convicção ideológica ou filosófica, opção político-partidária ou outra causa de discriminação ou por virtude do exercício de direitos que a Constituição ou a lei lhe reconheçam.

- Descentralização e desconcentração:



Movimento para a Democracia

Os órgãos municipais tomarão, dentro do quadro legal estabelecido, as iniciativas necessárias à implementação do nível infra-municipal do Poder Local; desconcentrarão os serviços municipais e correspondentes recursos. Delegarão tarefas a associações comunitárias, ONG e associações sindicais e empresariais. Procederão à terciarização de serviços sempre que ela seja mais favorável à qualidade das prestações e em termos de custo-benefício.

d) Relações entre o MpD, as autarquias e os vereadores e deputados municipais:

Pautam-se pelos seguintes princípios e valores:

- Independência:

O MpD respeitará rigorosamente, a autonomia do município e a independência dos seus órgãos e titulares.

- Diálogo franco e construtivo:

O MpD entabulará um diálogo institucional regular, franco e construtivo, com os vereadores e deputados municipais integrantes das listas por si apresentadas ou apoiadas, com vista à circulação eficiente de informação relevante entre as duas partes, ao debate de temas, matérias e questões de interesse mútuo ou de interesse público geral ou local, à socialização e consensualização de propostas e iniciativas de interesse comum e articulação estratégica em benefício do melhor desempenho municipal.

- Apoio permanente:

O MpD concederá, de modo permanente, aos vereadores e deputados municipais eleitos em listas apresentadas ou apoiadas pelo partido e aos órgãos municipais em que sejam maioria todo o apoio e suporte político que se mostre necessário e adequado e bem assim, subsidiariamente, o apoio técnico, de que disponha e de que aqueles careçam.



Movimento para a Democracia

O MpD promoverá acções de formação autárquica e política destinados a todos os vereadores e deputados municipais integrantes de listas apresentadas pelo partido ou apoiadas por ele.

- **Lealdade institucional:**

O MpD actuará sempre segundo os ditames da solidariedade e lealdade que devem nortear as relações entre membros ou parceiros de uma mesma organização ou sistema partidário.

O MpD esperará o mesmo relativamente aos membros dos órgãos municipais eleitos em listas apresentadas pelo partido. E assim: (i) que não votarão contra a orientação do líder da bancada quando a disciplina de voto seja imposta pelos estatutos do partido ou solicitada pelo referido líder, designadamente em matéria de aprovação de instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas; (ii) que suspenderão o mandato para permitir a sua substituição quando invoquem objecção de consciência que não permita seguir a disciplina de voto indicada; (iii) que renunciarão ao mandato, de modo a permitir a sua substituição, não assumindo a condição de independentes, quando entrem em ruptura com o colectivo camarário ou da bancada que possa por em risco a manutenção da maioria existente.

Artigo 6º

(Sondagem)

1. A sondagem destina-se a preparar as decisões da CPN quanto à escolha do candidato a Presidente da Camara Municipal de um determinado concelho, apurando a notoriedade, a intenção de voto e o nível de rejeição de cada candidato.
2. A sondagem será realizada por empresa especializada, de reconhecida idoneidade e credibilidade.
3. A ficha técnica e o questionário da sondagem serão uniformizados para todos os círculos eleitorais do país e aprovados pela CPN.



Movimento para a Democracia

4. Podem ser sondados como candidatos quaisquer militantes e simpatizantes do MpD, bem como independentes sem filiação partidária que comunguem dos valores e princípios do MpD.
5. Devem ser sondados, em cada círculo, os militantes, simpatizantes e independentes que se ofereçam para o efeito, mediante comunicação escrita ao Coordenador da CPC feita dentro do prazo estabelecido no presente Regulamento, até perfazer o total fixado no número 7 deste artigo.
6. Compete à CPN aprovar as listas dos nomes de interessados a serem sondados apresentados por cada CPC.
7. A CPN pode, adicionalmente, indicar pessoas para serem sondados, com o consentimento expresso dos mesmos, na medida em que o total dos que se tenham oferecido nos termos do número 5 não atinja o total fixado nos termos do número 7.
8. O número de pessoas a serem sondadas em cada círculo não deverá ser superior a cinco.
9. Caso haja situações em que o numero de interessados ultrapassa o limite fixado no numero anterior, a CPN decidirá sobre o numero a fixar.
10. Na sondagem serão inquiridos indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, residentes ou recenseados no círculo respetivo, que pretendam votar no MpD nas eleições autárquicas de 2016, podendo ser militantes ou simpatizantes do MpD ou não ter filiação partidária.

Artigo 7º

(Calendário de feitura das listas)

1. Os interessados em serem sondados como candidatos a candidatos a Presidentes de Camaras Municipais nas listas do MpD concorrentes às eleições autárquicas de 2016 devem manifestar o seu interesse através de comunicação escrita endereçada ao Presidente da respectiva Comissão Política Concelhia, através de carta ou e-mail, até **9 de Maio de 2016**.
2. A Comissão Política Nacional do MpD poderá acrescentar novos candidatos, nos termos do número 6 do artigo 7º, até **11 de Maio de 2016**.
3. As sondagens devem realizar-se e os respetivos resultados apurados, em todo o país, até **16 de Junho de 2016**.



Movimento para a Democracia

4. Cada Coordenador da Comissão Política Concelhia deve remeter ao Presidente da Comissão Política Nacional ou a quem ele delegar:
 - a) Proposta de interessados a serem sondados como candidatos a candidatos a Presidente da Câmara Municipal, até **10 de Maio de 2016**.
 - b) Proposta da equipa de candidatos a vereadores (efectivos e suplentes) escolhida nos termos dos números 3 e 4 do artigo 2, até **27 de Junho de 2016**;
 - c) Proposta de candidato a Presidente da AM e de candidatos a deputados municipais, até **27 de Junho de 2016**
5. A Comissão Política Nacional deve aprovar a lista de candidatos, hierarquizada, de cada círculo eleitoral, até **30 de Junho de 2016**.

Artigo 8º

(Desenvolvimento, integração)

O Presidente do MpD poderá desenvolver o presente regulamento onde careça de maior especificação e integrar as lacunas que se verificarem, por analogia ou por recurso ao espírito do sistema como conformado pela deliberação da Direção Nacional sobre o Modelo de Escolha dos Candidatos a Organismos Autárquicos, de 28 de Fevereiro de 2015.

Aprovado pela Comissão Política Nacional na sua reunião de 07 de Abril de 2016.

ⁱ Nos termos estatutários, compete à CPN “*aprovar as listas de candidatos do partido às eleições autárquicas, apresentadas pelas estruturas concelhias em conformidade com o regulamento para escolha dos candidatos*”

ⁱⁱ idem